# **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**
   1. Contratação de empresa especializada no ramo aeronáutico para prestação do serviço de **TREINAMENTO DE RECICLAGEM** para a aeronave **BEECHCRAFT KING AIR 350**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **OBJETO** | **DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO** | | **Preços unitários por piloto (R$)** |
| 1 | **Treinamento Recurrent**  (Instrução Teórica + Simulação prática de voo)  **02(dois)** pilotos  **Aeronave KING AIR 350 ER (i)** | Instrução Teórica | Ground School Training | **50.965,13** |
| Oral Test |
| Simulação prática de voo | FullFlight Training – Full Flight  Simulador Level D |
| Flight Simulator Check |
| Taxa TSA | **266,20** |
| TSA | Tradutor/Interprete | **7.035,18** |
| **Sub Total** | | **50.965,13** |
| Taxa de transferência | | **19.178,18** |
| **Preço total por piloto** | | **70.409,50** |
| **Total para 02(dois) pilotos** | | | | **140.819,00** |

* 1. ***Especificação do Objeto***
     1. O serviço de treinamento de reciclagem para pilotos, referente à aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350, compreende a execução de curso de reciclagem para a revalidação do Certificado de Habilitação Técnica (CHT) do Tipo BE300, como discriminado abaixo, sendo o total mínimo da carga horária POR PILOTO:

1. Curso teórico especializado na aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350 PL21 (*groundschool*), com carga horária de no mínimo 12 (doze) horas-aula;
2. No mínimo 06 (seis) horas-aula de instrução sobre planejamento e avaliação de voo (*briefing e debriefing*);
3. No mínimo 12 (doze) horas-técnicas de treinamento em simulador de voo, *Full Motion*, classe “D”, da aeronave KING AIR 350 PL 21, divididos da seguinte forma:

c.1) Mínimo de 06 (seis) horas-técnicas na função “*pilotflying”* (*Flight Simulator, Full Motion, “D” class*);

c.2) Mínimo de 06 (seis) horas-técnicas na função “*pilotnotflying” / “pilotmonitoring”* (*Flight Simulator, Full Motion, “D” class*).

d) No mínimo 02 (duas) horas-técnicas em simulador de voo (*Flight Simulator, Full Motion, “D” class*) da aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350 PL 21 para efetivação de voo de exame de proficiência, voo de cheque de pilotos a ser efetuado por examinador credenciado junto à ANAC ou inspetor da ANAC.

**Tabela 01** – Especificação do objeto

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **QUANTIDADES MÍNIMAS DE HORAS AULA POR TRIPULANTE** | **OBJETO** | **QUANTIDADE DE TRIPULANTES** |
| **01** | **12** | *Ground School Training* | 02 |
| **06** | Planejamento e avaliação (*briefing e debriefing*) |
| **12** | Treinamento em simulador classe *“D”* |
| **02** | Cheque em Simulador |

* + 1. O curso teórico (*Ground School*) e de simulação de voo com movimento (*Full Motion*, *Fly Simulator*, “D” class) devem ser realizados em entidade e equipamentos reconhecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
    2. As especificações previstas no Termo de Referência tão somente cumprem os requisitos de homologação da Autoridade Aeronáutica, bem como o previsto no Programa de Treinamento desta CAOP/DIREX, indispensáveis para que o objeto atinja a finalidade de habilitar os pilotos na aeronave em questão. A limitação a apenas dois prestadores do serviço se dá em razão de exigências do órgão fiscalizador da aviação civil e não por qualquer outra especificação presente neste TR.

1. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
   1. ***Da necessidade da contratação do serviço***
      1. A Coordenação de Aviação Operacional, em pesquisa sobre as demandas de apoio aéreo das unidades que integram o DPF, detectou entre as três principais demandas:
         1. *Operações de reconhecimento, identificação e delimitação de áreas objeto de crimes ambientais (garimpos, desmatamentos, etc);*
         2. *Realização de perícias ambientais e de engenharia;*
         3. *Localização, identificação e acompanhamento de alvos (criminosos) sensíveis e de alto valor.[[1]](#footnote-1)*
      2. Partindo das necessidades, foram elaboradas metas específicas que representam as ações propostas para solução de problemas e os resultados esperados:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***Id*** | ***Situação/Problema*** | ***Necessidades*** | ***Metas Específicas*** | ***Ação Estratégica***  ***Institucional*** |
| ***13*** | *A CAOP não dispõe dos meios para produzir e transmitir imagens aéreas em atendimento às principais necessidades identificadas nas entrevistas com os chefes e dirigentes do DPF.* | *Aumento da capacidade de prestar apoio às operações policiais especiais através de imagens aéreas e transmissão de comandos, a partir de sensores embarcados em aeronaves tripuladas, em complemento ao projeto VANT.* | *Apoiar o planejamento e a execução de missões policiais com o fornecimento de imagens aéreas até dezembro de 2013.* | *9.3*  *9.6* |

* + - 1. As Ações Estratégicas Institucionais 9.3 e 9.6 correspondem, respectivamente, a: “*Atender com presteza às solicitações de apoio das unidades com o emprego dos meios aéreos adequados e máxima segurança operacional*” e “*Disponibilizar os meios necessários ao apoio aéreo às unidades centrais e descentralizadas, considerando as características das missões, o volume de demandas, a evolução da doutrina de emprego dos meios aéreos e o desenvolvimento de novas tecnologias.*”
    1. Em resposta, o Departamento de Polícia Federal, por proposta da Coordenação de Aviação Operacional (CAOP), adquiriu uma aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350, por via do Contrato nº 045/COAD/DLOG/DPF. Essa aeronave foi selecionada como meio de prover, com presteza, o apoio aéreo às unidades centrais e descentralizadas, considerando as características das missões policiais de longa duração, a necessidade de deslocamentos rápidos para todo o território nacional, bem como o volume das demandas que podem ser supridas com o uso de novas tecnologias como FLIR e transmissão, *ao vivo*, de informações.
    2. A aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350 possui a capacidade de voar até 08 (oito) horas em regime de cruzeiro, permitindo, assim, alcançar, sem escalas, qualquer ponto do território nacional.
  1. ***Da justificativa do treinamento de pilotos***
     1. Na aviação civil brasileira, a utilização e as operações das aeronaves são reguladas e fiscalizadas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), por intermédio de seus regulamentos (RBAC – Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil).
     2. Segundo a regulamentação brasileira, aplicada pela ANAC, para manter o Certificado de Habilitação Técnica (CHT), obrigatório para pilotar a aeronave KING AIR 350, é exigido o Curso de Reciclagem para Pilotos, homologado nesta instituição, englobando: o curso teórico (*Ground School*) e prático (simulador de voo), cuja validade é de 12 meses. Portanto faz-se necessário ao DPF contratar um centro de treinamento no Brasil ou no exterior, que seja homologado pela ANAC para ministrar o Programa de Treinamento.
     3. A aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350 é classificada como tipo **BE30** pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil). O RBAC 61 regulamenta a matéria:

***“61.215 Revalidação de habilitação tipo***

(c) Caso não exista, até a data em que o candidato iniciar o treinamento para revalidação, CTAC, escola de aviação civil ou aeroclube certificado ou validado pela ANAC para ministrá-lo, esse treinamento poderá ser ministrado por um PC ou PLA habilitado e qualificado na aeronave. O treinamento deverá, nesse caso, incluir, no mínimo, 20% (vinte por cento) das horas de voo previstas nos parágrafos 61.213(a)(3)(iii)(A) ou 61.213(a)(3)(iii)(B), conforme aplicável.”[[2]](#footnote-2)

**2.2.4**Em pesquisa no sítio da ANAC, foi obtida lista atualizada em 03/09/2015 (anexo) com apenas 3 (três) CTACs homologados para a prestação do curso de treinamento de reciclagem na aeronave tipo BE30, pertencentes às empresas Flight Safety International (CTAC em Wichita, KS e CTAC em Atlanta, GA, EUA) e CAE Simuflite Inc. (CTAC em Dallas, TX, EUA). Todos os citados CTACs possuem simuladores categoria D devidamente homologados pela ANAC, conforme lista anexa (anexo).

* 1. ***Da formação lote único***
     1. Conforme determina o RBAC nº 61, Subparte K, parágrafo 61.215 (a)(1) e (b)(1), para a revalidação de habilitação de tipo, deve o piloto ter concluído treinamento de solo (teórico) e de voo (em simulador habilitado pela ANAC) em CTAC (Centro de treinamento de Aviação Civil).
     2. O treinamento em questão deve ser ministrado de forma contínua e sequencial, em conformidade com uma grade curricular pré-definida a ser disponibilizado pela empresa contratada, respeitando a necessidade de integrar a parte teórica (*Ground School*) com a aplicação prática no simulador.
     3. Sendo extremamente prejudicial e contraproducente a separação da parte teórica (“*Ground School*”) da parte prática (Simulador de Voo e Cheques), pois há perda da continuidade da instrução, haja vista a metodologia aplicada por cada escola.

### Sendo assim, todo o conteúdo exigido no item 1.2.1 (de “a” a “d”) deve ser ministrado por uma mesma empresa, de forma contínua no intuito de não prejudicar a instrução ou homologação junto à ANAC.

* 1. ***Do quantitativo de serviço demandado***
     1. **Da quantidade de servidores**
        1. Para manter um nível de operacionalidade, a Coordenação de Aviação Operacional, necessita manter a proficiência dos atuais pilotos da aeronave em questão. Este instrumento visa à contratação de curso para atingir este nível de operacionalidade com um mínimo de segurança exigido e cumprindo todos os regulamentos legais. Atualmente, no DPF existem 02(dois) pilotos habilitados na aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350 e que, por exigência legal da ANAC, necessitam a cada 12 (doze) meses efetuar curso de reciclagem para revalidação da atual habilitação.
     2. **Da quantidade de horas**
        1. A carga horária especificada no item 1.2.1 está de acordo com o mínimo exigido pela Agência Nacional de Aviação Civil e pelo fabricante da aeronave.

1. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n° 10.520, de 2002.
   2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
   3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
2. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
      1. Todos os serviços fornecidos pela contratada devem ser realizados conforme os mínimos estabelecidos nos itens 1.2.1 (“a” a “d”), além de todo o necessário para a homologação pela ANAC dos cursos teórico e de simulador do King Air 350;
      2. O curso teórico, o treinamento de integração aos sistemas, a instrução sobre planejamento, a avaliação de voo e o treinamento em simulador de voo deverão ser executados com duração mínima de 03(três) dias e no máximo de 06 (seis) dias, conforme as grades curriculares apresentadas pelas empresas homologadas;
      3. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser aumentados, com a concordância do DPF, nos casos supervenientes e de força maior, desde que devidamente justificados pela empresa;
      4. Os voos de simulador deverão ser acompanhados com instrutor homologado no equipamento contratado;
      5. Nos voos contratados no simulador, a função *pilotnotflying* / *pilotmonitoring* será ocupado por tripulante da DPF, contando estas horas para cumprimento dos itens 1.2.1 (“c” e “d”);
      6. Os serviços previstos neste Termo de Referência deverão ser realizados em um período contínuo no Exterior, em razão da inexistência de Centro de Treinamento homologado no Brasil. (vide subitem 2.2.4);
      7. As horas técnicas de treinamento em simulador de voo deverão ser realizadas em equipamento no mínimo classe "D", referente ao modelo BE30com sistema de movimentação total (*Flight Simulator, Full Motion, “D” Class*), para permitir o máximo aproveitamento dos conhecimentos da aeronave, agilizando também o processo de revalidação do Certificado de Habilitação Técnica (CHT) do tipoBE30pelos pilotos;
      8. Para cada voo em simulador deverão ser efetuadas duas sessões de comentários do instrutor com o aluno: uma anterior, prospectiva dos procedimentos e manobras a serem executadas e outra posterior à execução, retrospectiva, que visa a debater as manobras efetivadas, denominadas respectivamente de *Briefing* e *Debriefing;*
      9. Ao término de cada voo de treinamento no simulador, deverá ser gerada pela empresa contratada uma ficha de instrução discriminando as manobras realizadas e o parecer do instrutor sobre o desempenho do Piloto;
      10. Ao final do treinamento, os pilotos deverão realizar os cheques necessários em simulador de voo “*Full Flight Simulator*” reconhecido pela Agência Nacional de Aviação Civil a fim de obterem a revalidação do Certificado de Habilitação Técnica de Tipo (CHT) no modelo BE30, conforme previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBAC) nº 61, Subparte K, parágrafo 61.213 de 05 de Junho de 2012;
      11. Os cursos deverão ser ministrados na língua portuguesa ou inglesa, não havendo a necessidade de contratação de tradutor pela empresa contratada, em razão da proficiência dos pilotos na língua inglesa.
3. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
   1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
      1. Revalidar a habilitação de 02 (dois) servidores para pilotar a aeronave KING AIR 350;
      2. Os locais dos treinamentos aos quais se referem este Termo de Referência deverão ser indicados pela empresa. No caso dos serviços serem realizados no Exterior, a empresa será responsável pela reserva de hotel (não incluído o pagamento de diárias de hospedagem), e da reserva do simulador de voo para treinamento, para que a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência ocorra de forma ininterrupta.
   2. A empresa, antes da assinatura do contrato, deverá:
      1. comprovar que possui registro ou inscrição na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (ou instituição congênere de seu país de origem, em caso de empresa estrangeira), em qualquer área de atuação, de forma que fique comprovado o seu vínculo com a atividade aeronáutica;
      2. apresentar documentos comprovando estar autorizada pela autoridade aeronáutica para ministrar o treinamento contratado;
      3. possuir certificado de Centro de Treinamento de Aviação Civil (CTAC) conforme previsto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBAC) nº 142, subparte “A”, parágrafo 142.5, ou documentação congênere conforme a subparte “B”, parágrafo 142.41 do mesmo regulamento, de acordo com a nacionalidade do Centro de Treinamento, quando estrangeiro, o qual deverá ser apresentado pelo seu representante legal no Brasil;
   3. A empresa contratada deverá apresentar comprovação de Qualificação do simulador junto à ANAC no prazo máximo de 45 dias após a publicação do extrato de contrato no DOU.
   4. O curso teórico (*Ground School*) e de simulação de voo com movimento (*Full Motion*, *Flight Simulator*) devem estar qualificados junto à ANAC para a aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350.
   5. Caso a Licitante seja representante no Brasil de centro de treinamento estrangeiro, deverá comprovar o preenchimento dos requisitos do centro de treinamento para a prestação dos serviços.
   6. No caso de representante de empresa estrangeira, comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços, através de procuração, emitida por órgão competente.
   7. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, deverão apresentar os documentos, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.
4. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
      1. O primeiro parâmetro a ser avaliado é a homologação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para a aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350. A empresa deverá demonstrar a homologação para a assinatura contratual;
      2. Após cada fase do curso, deverá ser comprovada por meio de avaliação, a proficiência adquirida pelos participantes dos cursos e emitido o certificado de conclusão daquela fase específica (*Ground School* e simulador);
      3. A contratada deve possuir corpo docente de instrutores habilitados e com experiência tal que não comprometa a qualidade da instrução, tanto na fase teórica quanto na fase de simulador de voo;
      4. É de responsabilidade da contratada o exame de proficiência exigido pela ANAC para concessão da habilitação na aeronave KING AIR 350. Devendo para tal fornecer examinador credenciado habilitado que deverá preencher a FAP (Ficha de Avaliação) conforme padrões estabelecidos pela ANAC;
      5. O simulador deve ser realizado em simulador “*Full Motion*, classe “D”, qualificado e válido pela ANAC, conforme item 1.2.2 e 5.4;
      6. Os serviços constantes neste instrumento serão realizados integralmente na estrutura da empresa contratada, conforme item 15.
5. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**
   1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, arcando com todos os ônus decorrentes, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
   2. Passar à propriedade do DPF todos os materiais didáticos utilizados na execução dos serviços, inclusive os arquivos magnéticos, ao final de sua realização.
6. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO** 
   1. O início da prestação dos serviços se dará após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, devendo a Contratada aguardar a indicação dos policiais designados para o curso, que serão apresentados através de comunicação oficial emitida pela Coordenação de Aviação Operacional – CAOP/DIREX/DPF.
   2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
   3. Os serviços serão recebidos definitivamente após a conclusão do curso teórico e do simulador de voo (com a devida emissão dos certificados de conclusão) e do referido exame de proficiência realizado por examinador credenciado ou INSPAC (com a emissão da FAP - ficha de avaliação), após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
      1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
   4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
7. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**
   1. Os serviços constantes deste objeto deverão ser prestados em até 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
   2. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceito instrumento equivalente. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
   6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço objeto do contrato;
   7. Informar através de Notificação Oficial os policiais designados como participantes do curso de treinamento;
   8. Prestar informações e esclarecimentos relativos ao serviço a ser prestado quando solicitado pelos representantes ou funcionários da empresa contratada;
   9. Rejeitar no todo ou em parte o serviço a ser executado que esteja em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada;
   10. Encarregar-se de providenciar, para os servidores que receberão os serviços ora contratados, o pagamento de diárias e a reserva de passagens aéreas para as localidades onde serão ministradas as instruções objeto deste Termo de Referência.
9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
   2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
   4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
   5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
   6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
   7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
   8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
   9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
   10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
   14. Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como: Fretes, abastecimentos, gastos com manutenção de aeronaves e simuladores, impostos, taxas aeroportuárias e seguros relativas aos seus empregados;
   15. Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como de toda legislação aplicável;
   16. Todos os materiais didáticos necessários na execução dos serviços de instrução deverão ser fornecidos pela empresa, arcando com todos os ônus decorrentes;
   17. Todos os materiais didáticos utilizados na execução dos serviços, inclusive os arquivos magnéticos, passarão à propriedade da Contratante ao final de sua realização;
   18. Todos os materiais didáticos utilizados deverão ser relacionados na fatura como inclusos nos serviços para o controle da Contratante;
   19. Apresentar, em 15 (quinze dias a contar da assinatura do contrato, o cronograma do curso contendo: o calendário de execução de cada instrução; a carga horária a ser utilizada; o conteúdo programático da instrução teórica a ser ministrada; o conteúdo das manobras a serem aplicadas em cada etapa do voo no simulador e a escala de voo a ser utilizada pelos pilotos em instrução;
   20. Todos os custos com relação às instalações onde serão ministrados o curso teórico e o simulador serão de inteira responsabilidade da Contratada;
   21. Todos os custos com as taxas de cheques de equipamento realizados no simulador cobradas pelo órgão regulador ( ANAC) serão de responsabilidade da Contratante;
   22. A Contratada deverá disponibilizar um examinador homologado no equipamento KING AIR 350 e IFR (“*Instrument Flight Rules*”), para realização dos procedimentos de cheque de equipamento realizados pelos pilotos no final do treinamento. O custo com o examinador é de responsabilidade da Contratada;
   23. Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceito pelo DPF;
   24. Submeter à fiscalização da Contratante, quando solicitado, os serviços executados e refazer os serviços considerados pela Contratante inadequados;
   25. Não veicular publicidade acerca dos serviços objeto deste Termo de Referência, salvo com prévia autorização da DPF;
   26. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e respectivo Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
   27. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
       1. A inadimplência da empresa com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
   28. No caso de representante, comprovar autorização da representada para a contratação dos serviços, através de procuração emitida por órgão competente;
10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
    1. É permitida a subcontratação do objeto, até o limite de 90 % (noventa por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
       1. Quando os cursos teóricos e simulador de voo em questão forem homologados pela ANAC em empresa estrangeira sem filial ou escritório no Brasil, mas que possua representante oficial no território nacional, tal representante poderá subcontratá-la;
          1. Neste caso, a empresa brasileira fornecerá os serviços de: - assessoramento e agendamento dos cursos com a empresa estrangeira; - desembaraço internacional; - pagamento de taxas aeronáuticas brasileiras e/ou taxas estrangeiras; - impostos; contratação de serviço de tradução para a língua portuguesa; - entre outros.
       2. No caso do item 12.1.1 fica limitado a subcontratação somente a parte referente aos cursos homologados pela ANAC, conforme especificado no item 1.2;
    2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
    3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
11. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
    1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
12. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
    1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
    2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
    3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
    4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
    5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
    6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
    7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
    8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
    9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
    10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, a seguinte rotina:
        1. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surjam no curso de sua execução.
    11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
    12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato ou ao Coordenador da CAOP, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
    13. O atesto das Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços executados caberá ao fiscal, titular ou substituto, designado para este fim ou, em caso de impedimento, ao Coordenador da CAOP.
13. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
    1. Os serviços previstos nas alíneas “a” a “d” do subitem 1.2.1, deverão ser realizados, em um período contínuo em instituição no Brasil ou no exterior, desde que atenda as condições mínimas estabelecidas.
    2. Os custos com as instalações e recursos onde serão realizados os cursos teóricos (“*Ground School*”) e o simulador de voo serão de responsabilidade da Contratada.
14. **DO PAGAMENTO** 
    1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
    2. Os serviços previstos nas alíneas “a” a “d” do subitem 1.2.1 deverão ser faturados após a conclusão de seu período de execução.
    3. O valor total dos serviços prestados será faturado e cobrado pela contratada em nota individual discriminada para cada piloto formado. À contratante reserva-se o direito de contratar quantos cursos individuais quiser no limite máximo estipulado neste instrumento, sem prejuízo dos valores ou condições estipuladas para a contratação da formação de todos os pilotos.
    4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
    5. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
    6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
    7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
    8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
       1. não produziu os resultados acordados;
       2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
       3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
    9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
    10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
    11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
    12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
    13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
    14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
    15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
    16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
    17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
    18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = (6/100)  365 | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

1. **DA PROPOSTA** 
   1. A futura contratada deverá indicar o preço para a execução do objeto, da seguinte forma:
      1. Preço único e individualizado dos serviços referentes às alíneas “a” a “d” do subitem 1.2.1, relacionados à realização de curso de reciclagem para 02 (dois) pilotos da aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350.
2. **DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**
   1. O custo estimado total da presente contratação, para 02 (dois) pilotos, é de **R$ 140.819,00 (cento e quarenta mil, oitocentos e dezenove reais),** conforme tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Descrição** | **Quantidade**  **(Pilotos)** | **Empresa**  **CAE (R$)** | **Empresa FlightSafety representada pela TAM (R$)** | **Valor Médio (R$)** |
| 1 | Treinamento de Reciclagem, (instrução teórica e simulação prática de voo), referente à aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350 | Unidade | 70.409,50 | 169.464,00 | 119.936,75 |
| 02 | 140.819,00 | 338.928,00 | 239.873,5 |
| **VALOR MÉDIO (R$)** | | | | | **179.905,13** |
| **VALOR ESTIMADO (R$)** | | | | | **140.819,00** |

* 1. O valor estimado da contratação foi obtido por meio de propostas comerciais de empresas que operam no ramo da aviação, cujos orçamentos encontram-se, em anexo, ao procedimento.
  2. Em pesquisa no site da ANAC (<http://www2.anac.gov.br/simulador/arquivos/Simulador.xls>), verificou-se, em 03/09/2015, que existem 02 (duas) empresas (escolas) habilitadas e homologadas para o fornecimento do curso em simulador de voo. São elas: CAE SimuFliteInc e FlightSafety Internacional (representada no Brasil pela TAM – Aviação Executiva).
  3. O valor demasiadamente discrepante (R$ 338.928,00), apresentando na Proposta da Empresa TAM, foi desconsiderado em atendimento ao enunciado do § 6º do art. 2º da IN nº 5/2014 –SLTI/MPOG[[3]](#footnote-3).
  4. A lista de Simuladores de Voo e Dispositivos de Treinamento de Voo, das empresas homologadas pela ANAC, encontra-se anexa.

1. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
   1. Para execução das obrigações assumidas, o DPF exigirá da Empresa até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.
   2. O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual.
   3. O valor da garantia se reverterá em favor do DPF, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da empresa, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.
2. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
      1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. fraudar na execução do contrato;
      4. comportar-se de modo inidôneo;
      5. cometer fraude fiscal;
      6. não mantiver a proposta.
   2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
      2. multa moratória de 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
         1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
         2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
      3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
         1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
      4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
      5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05(cinco) anos;
      6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
   3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
      1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
      2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
      3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
   5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
   6. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Departamento de Polícia Federal.
   7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao DPF serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
   8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
   9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
3. **MEDIDAS ACAUTELADORAS**
   1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
4. **DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
   1. A Empresa deverá observar o disposto no art. 6º da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG, referente à sustentabilidade ambiental.
   2. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pelo DPF ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.
5. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 
   1. Não é permitida a divulgação dos serviços prestados pela empresa sem prévia anuência do DPF/CAOP, bem como passarão a fazer parte do Departamento de Policia Federal quaisquer informações geradas a partir da execução dos serviços contratados.
   2. O presente Termo de Referência deverá ser vinculado ao contrato, como condição de execução dos serviços.
   3. O DPF/CAOP será o responsável para dirimir os casos omissos ou não previstos por este Termo de Referência.

Brasília-DF, 18 de setembro de 2015.

**PAULO RICARDO SILVESTRIN**

Agente de Polícia Federal

Matrícula 6.788

|  |  |
| --- | --- |
| ***De acordo.***  Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  **WELLINGTON SOARES GONÇALVES**  Delegado de Polícia Federal  Coordenador de Aviação Operacional | ***Aprovo o presente Termo de Referência conforme as justificativas apresentadas no item 2, em atendimento ao artigo 9º do Decreto nº 5.450/2005.***  Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  **ROGÉRIO AUGUSTO VIANA GALLORO**  Delegado de Polícia Federal  Diretor-Executivo |

1. Plano Estratégico Específico da Aviação Operacional – 2012-2016 [↑](#footnote-ref-1)
2. O RBACnº 61 pode ser visualizado na página da ANAC no endereço: http://www2.anac.gov.br/biblioteca/rbac/RBAC61EMD05.pdf [↑](#footnote-ref-2)
3. § 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. [↑](#footnote-ref-3)